



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2021

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato, representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o nº 943.061.846-68 e CI nº MG-6.062.132, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ORBIS AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.984.726/0004-35, sediada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG- CEP: 34.006-053, neste ato representada por André Luís Pereira Gomes, inscrito no CPF sob o nº 045.312.247-79 e CI nº 20.49857-8, CRA/RJ e Sebastião da Costa Pereira Neto, inscrito no CPF sob o nº 469.801.487-53 e CI nº 83.100.461-5, CREA/RJ, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2021 em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04 de julho de 2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 012/2021 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSIFICADOS COMO CLASSE IIA, GERADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA MG**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, observado o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º- A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** do **CONTRATANTE** atuará como gestor deste contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4 Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5 A execução do serviço objeto deste contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a ele pertinente.

3.6 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e aplicar as sanções previstas na cláusula décima.

3.7 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.8 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9 O município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.10 DEFINIÇÕES:

3.10.1. Classificação definida pela ABNT na norma NBR10004:2004:

3.10.1.1. **Resíduos Perigosos (Classe I)**: são aqueles que por suas características podem apresentar riscos para a sociedade ou para o meio ambiente. São considerados perigosos também os que apresentem uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e/ou patogenicidade. Na norma estão definidos os critérios que devem ser observados em ensaios de laboratório para a determinação destes itens. Os resíduos que recebem esta classificação requerem cuidados especiais de destinação.

3.10.1.2. **Resíduos Não Perigosos (Classe II)**: não apresentam nenhuma das características acima, podem ainda ser classificados em dois subtipos:

3.10.1.2.1. **Classe II A** – não inertes: são aqueles que não se enquadram no item anterior, Classe I, nem no próximo item, Classe II B. Geralmente apresenta alguma dessas características: biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade em água.

3.10.1.2.2. **Classe II B** – inertes: quando submetidos ao contato com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de portabilidade da água, com exceção da cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G da norma NBR10004:2004.

3.11 FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO LIXO

3.11.1. Esse serviço consiste na utilização de aterro sanitário privado, devidamente licenciado em condições de receber e processar, de forma



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

adequada, os resíduos sólidos domiciliares, oriundo do sistema de coleta domiciliar.

3.11.2. O referido empreendimento deverá apresentar condições técnicas de receber carretas de 65M³ (25 toneladas) em toda a época do ano. Esse quantitativo de resíduo transferido para o aterro privado deverá ser garantido durante todo o período contratual.

3.11.3. O aterro sanitário privado a ser utilizado deverá ter um turno de trabalho compatível com a necessidade do município (funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto domingo, dia que não será enviado resíduo para o aterro), além de balança rodoviária compatível com o sistema de transporte por carreta com capacidade para pesar uma carreta com capacidade de 65M³ (25 toneladas

3.11.4. A carreta deverá ser encaminhada para a balança para determinação do peso bruto e peso líquido da carga a transportada até a disposição final onde, para efeito de aferição do peso de cada carga, as unidades de transporte (cavalo mecânico-carreta) deverão também ser pesadas na unidade de disposição final. Feita a medição, será emitido um ticket de pesagem que será entregue ao motorista (transportador) e outro ficará de posse do responsável pelo aterro, a fim de compor a medição mensal de carga entregue.

3.12 LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.12.1. Os serviços serão executados no Aterro Sanitário licenciado, no qual o município destinará seus resíduos.

3.13 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

3.12.1. Caberá à fiscalização dos serviços ao responsável pela Coleta de Lixo no município. O mesmo irá exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços realizados, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei e do respectivo contrato.

3.12.2. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Diretoria de Meio Ambiente, que determinará, junto ao órgão competente as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

3.12.3. Atividade de fiscalização do município não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

3.12.4. A **CONTRATADA** permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso a locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos serviços contratados.

3.12.5. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Diretoria de Meio Ambiente, que designará um representante para acompanhar execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.12.6. A existência da fiscalização da Secretaria, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

3.12.7. Para fins de comprovação dos serviços executados a **CONTRATADA** deverá elaborar relatório diário de execução dos serviços, separados por quantidade e por data, apresentando as quantidades executadas em atendimento, devidamente assinadas pelo encarregado dos serviços da Contratada e aceitas pela contratada.

3.12.8. A fiscalização dos serviços será feita diariamente, onde será verificado o cumprimento dos serviços, bem como a qualidade dos serviços realizados e seu enquadramento às especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital.

3.12.9. Os serviços que forem reprovados pela fiscalização, por descumprimento das especificações contidas neste termo, deverão ser refeitos no prazo estabelecido na notificação sob pena das sanções administrativas.

3.14 DA ESTIMATIVA

3.14.1. Consta que o estimado de resíduos sólidos por mês será de 1.500 (mil e quinhentas) toneladas, perfazendo o total para 12 (doze) meses de 18.000,00 (dezoito mil) toneladas, podendo esse número sofrer aumento ou redução de acordo com a sazonalidade do período.

3.15 É vedado à **CONTRATADA** proceder as alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações nos planos de serviços, em qualquer de suas formas ou características, sem prévia aprovação e autorização da Diretoria de Meio Ambiente.

3.16. A medição mensal será realizada em função da diferença de peso dos caminhões transportadores na chegada no local de entrega. Isso ocorrerá e gerará um cartão de pesagem (ticket) em duas vias, sendo uma da contratada e uma da contratante;

3.17. O valor da medição será resultado da multiplicação da tonelada pesada (ticket), vezes o valor constante na proposta comercial declarada mais vantajosa.

3.18. Caberá a contratante acompanhar a medição através de sua(s) via(s) de pesagem (ticket (s)).

3.19. Na ocorrência de defeito da balança de pesagem, será realizada a estimativa de peso resultante da média aritmética das últimas 03 (três) pesagens.

3.19.1. Este fator não deverá ser recorrente e será adotado somente em casos extraordinários e comprovados.

3.20. A apresentação da nota fiscal referente à prestação de serviços, deverá ser acompanhada por um relatório emitido pela Diretoria/Coordenadoria responsável pela execução dos serviços prestados. Esse deverá ser atestado pelos funcionários



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

responsáveis pela fiscalização dos serviços. O relatório terá que ser feito em papel timbrado com brasão da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, deverão constar as seguintes informações:

- 3.20.1. Quantidade de toneladas enviadas no mês.
 - 3.20.2. Valor unitário do item.
 - 3.20.3. Valor total da medição do mês.
 - 3.20.4. Número do contrato e/ou ata.
 - 3.20.5. Objeto licitado.
 - 3.20.6. Número da ordem de serviço.
 - 3.20.7. Nomes e assinatura(s) do(s) fiscal (s) do(s) serviço(s) realizados (funcionários da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa).
 - 3.20.8. Nome e assinatura do responsável do setor de coleta de lixo.
- 3.21 Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitas se entregues integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.
- 4.2 Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por lote, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.3 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.4 Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 4.5 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta.
- 4.6 Ressarcir o município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.
- 4.7 Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 4.8 Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 4.9 Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo município.
- 4.10 Apresentar notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- 4.11 Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.
- 4.12 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.13 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.
- 4.14 Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 4.15 Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na cláusula sexta deste contrato e no Anexo I do edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- 4.16 Prestar ao **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos necessários quanto aos serviços executados.
- 4.17 Receber, tratar e dar destinação final aos resíduos sólidos entregues pelo **CONTRATANTE** de acordo com as exigências legais e normativas pertinentes



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(ambientais e municipais), sendo única responsável legal por quaisquer descumprimento das mesmas.

- 4.18 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.
- 4.19 A **CONTRATADA** é passível de ser responsabilizada civil e penalmente por eventuais danos causados que ocorrerem a terceiros quando na execução dos serviços ocorrerem culpa ou dolo na conduta dos seus subordinados inerentes aos serviços prestados.
- 4.20 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao município, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 4.21 Obrigar-se ao cumprimento integral do contrato, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência.
- 4.22 Fazer com que os seus empregados exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança, uniforme e calçados.
- 4.23 Todos os equipamentos de segurança e proteção individual deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, em conformidade com a NR-6 (Norma Regulamentadora - Equipamento de Proteção Individual - EPI) e demais legislações correlatas.
- 4.24 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança na prestação dos serviços.
- 4.25 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste contrato.
- 4.26 Elaborar relatório mensal de execução dos serviços (planilha com quantidades x toneladas x tickets), por data, apresentando as quantidades executadas assinada pelo encarregado dos serviços da **CONTRATADA**.
- 4.27 As **CONTRATADAS** deverão fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.
- 4.28 Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a prestar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 4.29 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção.
- 4.30 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 4.31 Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 4.32 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 4.33 Para descarregar no aterro, os caminhões deverão passar na balança para pesagem de peso bruto (ao chegar), e após a descarga (saída) proceder por nova passagem pela balança para obtenção da tara e por consequência do peso líquido com emissão do ticket de balança.
- 4.34 Enviar os resíduos sólidos respeitando o volume/limite da caçamba/báscula das carretas, bem como proteção da carga.
- 4.35 Proceder com a retirada da lona de proteção de carga, na frente de operação do aterro.
- 4.36 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.
- 4.37 Realizar o envio do resíduo sólido até a Central de Tratamento de Resíduos (Aterro Sanitário).
- 4.38 Observar todas as exigências legais e normativas pertinentes ao transporte e entrega dos resíduos sólidos, sendo responsável por qualquer descumprimento.
- 4.39 Rescindir o contrato, quando houver motivos relevantes de interesse público e de acordo com o que estabelece a legislação.
- 4.40 Apresentar relação dos veículos transportadores autorizados a entregar os resíduos sólidos.
- 4.41 Retornar ao local de origem com resíduos que por ventura sejam rejeitados pela **CONTRATADA**, por não se enquadrarem como resíduos sólidos.
- 4.42 Solicitar a substituição de funcionários envolvidos com o transporte que por ventura não obedeçam aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 4.43 Realizar o pagamento, mensalmente, até 30 dias (corridos), após a entrega da documentação hábil devidamente aprovada pela Diretoria de Meio Ambiente, conforme medição.
- 4.44 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta e agência bancária constante na proposta oferecida.
- 4.45 Os resíduos serão enviados ao aterro, por meio de veículos contratados pelo município, conforme contrato 051/2017 ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.558.800,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), que serão pagos mensal / parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

EMPRESA: ORBIS AMBIENTAL S.A. CNPJ: 06.984.726/0004-35					
ITENS PARA O FORNECEDOR					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	18.000	TON	SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSIFICADOS COMO CLASSE IIA, GERADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA MG.	86,60	1.558.800,00
TOTAL: R\$1.558.800,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)					

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação do serviço.

a) Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Município, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.5. A nota fiscal deverá ser eletrônica, contendo o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento, sendo utilizado para fins de reajuste o menor índice em vigor.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo, disponível no portal do cidadão do site <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>.

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica OBRIGADA a prestar os serviços solicitados mediante ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

FICHA	DOTAÇÃO
304	02.04.04.18.452.0032.2052.3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.2 A parte da despesa decorrente desta licitação que não for realizada em 2021 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência, por até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto Municipal 2260, de 13 de fevereiro de 2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2260, de 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 012/2021, Pregão Presencial nº 008/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2021.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE

ORBIS AMBIENTAL S.A
ANDRÉ LUÍS PEREIRA GOMES
CONTRATADA

ORBIS AMBIENTAL S.A
SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA NETO
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO 017-2021 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 574f17fa-a725-4189-8b36-b4ef7004fed1



Assinaturas

	Thamara Walleska de Freitas Correia thamarafreitas@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou	Thamara W. de Freitas Correia
	Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento	Maria Aparecida Pires de Moura
	Breno Salomão Gomes brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte	Breno Salomão Gomes
	Renato Giovanni Menezes Fonseca rgfonseca@vitalambiental.com.br Assinou como parte	Renato Giovanni Menezes Fonseca
	Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha	Maria Aparecida Pires de Moura
	Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha	Adriana Souza Batista Barboza
	Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou	Maria Aparecida Pires de Moura

Eventos do documento

19 Mar 2021, 08:48:41

Documento número 574f17fa-a725-4189-8b36-b4ef7004fed1 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email :mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-03-19T08:48:41-03:00

19 Mar 2021, 08:58:14

Lista de assinatura **iniciada** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-03-19T08:58:14-03:00

19 Mar 2021, 10:37:29

THAMARA WALLESKA DE FREITAS CORREIA **Aprovou** - Email: thamarafreitas@lagoasanta.mg.gov.br - IP:

187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 5784) - Documento de identificação informado:
069.657.866-20 - DATE_ATOM: 2021-03-19T10:37:29-03:00

19 Mar 2021, 10:38:26

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) -
Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 36188) -
[Geolocalização: -19.6452045 -43.9146771](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM:
2021-03-19T10:38:26-03:00

19 Mar 2021, 17:28:05

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (Conta d577b138-a799-4189-9a00-6485419a3971) - Email:
brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 143.0.164.21 (21-164-0-143.ledinternet.com.br porta: 43234) -
[Geolocalização: -19.62720938425123 -43.90053120785658](#) - Documento de identificação informado:
943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2021-03-19T17:28:05-03:00

26 Mar 2021, 11:10:49

RENATO GIOVANNI MENEZES FONSECA **Assinou como parte** - Email: rgfonseca@vitalambiental.com.br - IP:
187.1.180.162 (187-1-180-162.centurytelecom.net.br porta: 5834) - Documento de identificação informado:
915.848.176-15 - DATE_ATOM: 2021-03-26T11:10:49-03:00

26 Mar 2021, 11:13:26

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-
abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 152.255.105.83
(152-255-105-83.user.vivozap.com.br porta: 15984) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 -
DATE_ATOM: 2021-03-26T11:13:26-03:00

26 Mar 2021, 12:04:35

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-
c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br
porta: 57644) - [Geolocalização: -19.651037499999997 -43.895960699999996](#) - Documento de identificação
informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-03-26T12:04:35-03:00

26 Mar 2021, 12:04:54

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 57890) -
[Geolocalização: -19.651037499999997 -43.895960699999996](#) - Documento de identificação informado:
046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-03-26T12:04:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d6283d150d4af241e957d1d665499ea8e3e712452d572c79202fda5ce414272b
(SHA512):83d4de5c729ed7498fff21e7453ac20d3d0d031c66454eb01bad4ad2db42399704880b5fb654a923e0df7a32357f67b0f4b204e4ebad472b4d5da83e54019fd3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign